



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5106 DE 06 DE ABRIL DE 2016

Dá nova redação aos artigos 1º, 11 e 12 da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica instituído o serviço de atendimento médico e odontológico da atenção básica, especialidades e dos serviços de plantão médico de pronto atendimento e hospitalar, de plantão de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos em gesso no município de Bebedouro, obedecendo à escala elaborada pelo diretor do Departamento Municipal de Saúde, com os seguintes horários:*

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII - *atendimento médico na atenção básica e especialidades com jornada mínima semanal de 10 (dez) horas e máxima de 20 (vinte) horas;*
- VIII -

Parágrafo único.

Art. 2º O art. 11 da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11.

§ 1º

§ 2º

§ 3º *Os cargos públicos de médico e dentista, nomeados no artigo 1º, que já exercem cargo público de provimento efetivos no município de Bebedouro, poderão optar, no prazo*
"Deus Seja Louvado"



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

de oito meses contados do início de vigência desta lei, pelas condições de trabalho por ela trazidas, inclusive no que se refere ao recebimento de seus vencimentos, na atenção básica, "por hora" trabalhada ou, caso contrário, permanecerão exercendo seus cargos nos moldes que precedem esta lei, isto é, com recebimento de vencimentos por "por mês" vinculados a uma referência específica, sem prejuízos dos plantões.

Art. 3º O artigo 12 da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X - profissionais médicos: R\$ 100,00 (cem reais);

XI - profissionais médicos radiologistas e anestesistas: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

XII - profissionais médicos psiquiatras: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

XIII - profissionais odontológicos: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º

§ 2º

§ 3º O profissional médico atenderá, no mínimo, 4 (quatro) pacientes/hora.

§ 4º O profissional de odontologia atenderá, no mínimo, 02 (dois) pacientes/hora.

§ 5º O profissional médico anestesista e radiologista cumprirá sua jornada de trabalho em regime hospitalar, obedecendo a escala elaborada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, sendo que a jornada não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 4º Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.

"Deus Seja Louvado"



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de abril de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de abril de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”